



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 705  
DECISÃO: PL Nº 260/2021  
PROCESSO: Prot. Nº **1137144/2021** (██████████)  
INTERESSADA: Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB  
Assunto: Apuração da possível utilização da rede do CREA-PB e dos equipamentos eletrônicos na violação de dados pessoais de celulares dos servidores do CREA-PB.  
RELATÓRIO FINAL.

EMENTA: Aprova por unanimidade o Relatório Final exarado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB contendo recomendações concernentes a medidas de Segurança da Informação a serem adotadas no âmbito do CREA-PB em caráter de urgência, considerando o disposto no Processo Nº **1137144/2021** (██████████) e Laudo Pericial 13082021.v.1.0 emitido pela empresa Data Security.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 705 de 08 de novembro de 2021, considerando os trabalhos realizados pela Comissão Processante de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, designada pela decisão PL Nº 008, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de apurar possível utilização da rede do CREA-PB e dos equipamentos eletrônicos na violação de dados pessoais de celulares dos servidores da Autarquia, considerando a possível violação de dados pessoais no conteúdo celular pessoal da ██████████, Mat. ██████, ██████████ do CREA-PB, nos autos do Processo Prot. Nº ██████████, de 17 de fevereiro de 2020, de interesse da servidora que figura nos autos como denunciante. Considerando o papel da Comissão com a finalidade de apurar possíveis responsabilidades administrativas descritas no processo em comento, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura fossem identificados no curso dos trabalhos e que guardassem conexão com o objeto; Considerando que o trabalho da Comissão de Sindicância e de Inquérito cumpriu os moldes do Regimento Interno do Conselho, Seção VI, nos arts. 165 e 166; o disposto no art. 61, do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB, amparado pela legislação que trata do regime dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das fundações públicas federais, tendo em vista que os Conselhos de Fiscalização profissional possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público; Considerando que o trabalho decorreu com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, obedecendo todo o rito processual que a legislação impõe o direito ao contraditório e ampla defesa; Considerando o teor da denúncia contido nos autos que trata de violação/interceptação de dados de telefone celular pessoal da ex-servidora; Considerando que a denunciante ██████████, Mat. ██████, ██████████ do CREA-PB ressalta nos autos que nunca utilizou o aplicativo whatsapp em aparelhos celulares corporativos do Conselho, nem tampouco no computador da Assessoria, apenas no seu telefone celular pessoal e no notebook da ██████████ do Conselho de uso exclusivo da ██████████, não sendo possível identificar qualquer motivo que justificasse a ocorrência dos fatos apontados no processo em referência; Considerando a denúncia tratar de suposta invasão de equipamento eletrônico através da rede, ou seja, processamento automático da informação mediante a utilização de elementos eletrônicos e sistema de computação; Considerando a necessidade premente da Comissão de Sindicância e de Inquérito tendo em vista na sua composição não deter profissional habilitado com o conhecimento técnico na área de Tecnologia da Informação visando a produção de elementos imprescindíveis à instrução do processo e por consequência a Comissão solicitou mediante requerimento à presidência do CREA-PB a indicação/contratação de técnico/perito na área de tecnologia da informação de modo a permitir a completa elucidação dos fatos

de que trata a denúncia, conforme demonstra os autos; Considerando que a servidora denunciante foi notificada a prestar esclarecimento dos fatos à Comissão, assim como o ex-Gerente de TI do CREA-PB que a convite da Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB prestou esclarecimentos acerca dos fatos, alegando que ficou surpreso; Considerando que em atendimento a solicitação da Comissão de Sindicância e de Inquérito o CREA-PB contratou a empresa DATA SECURITY, sediada na cidade de São Paulo-SP, representada pelo profissional Sr. [REDACTED], especialista em Segurança da Informação e Perícia Computacional para auxiliar e dar suporte à Comissão, tendo o técnico agendado visita in loco as dependências do CREA-PB, nos dias 12 e 13 de agosto de 2021 no sentido de periciar equipamentos, coletar informações, além de solicitar esclarecimentos e na ocasião através da Comissão o perito contratado convidou a [REDACTED] do CREA-PB [REDACTED], que que figura nos autos como denunciante a prestar esclarecimentos e apresentar o equipamento (aparelho celular de sua propriedade) para ser periciado; Considerando que o Sr, [REDACTED], perito contratado convidou mediante notificação o Gerente Interno de TI do CREA-PB Sr. [REDACTED], para prestar alguns esclarecimentos e facilitar o acesso do profissional na perícia dos equipamentos de propriedade do CREA-PB; Considerando que em 30 de agosto de 2021 a empresa DATA SECURITY na pessoa do seu Diretor Executivo Sr. [REDACTED], remeteu à Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB através da superintendência interina do CREA-PB, LAUDO PERICIAL 13082021 v.1.0, datado de 30 de agosto de 2021, contendo 51 páginas e por si explicativo contendo o resultado da perícia realizada, com base na denúncia formulada nos autos de que trata o processo em referência; Considerando que os autos foram instruídos pela Assessoria Jurídica do CREA-PB, que assessora a Comissão Sindicância e de Inquérito, que após apreciação do conjunto probatório afirma que o processo se encontra devidamente instruído em face da constatação de denúncia formulada, realização de oitivas, a partir da qual colheu esclarecimentos pela interessada e a convite pelo ex Gerência de TI do CREA-PB; a realização de perícia como meio de produção de provas e instrução processual, tendo sido feitas as notificações devidas e respeitados os prazos estabelecidos; Considerando os princípios que informam o devido processo legal através da observância ao contraditório de a ampla defesa e a razoável duração do processo. Entende portanto, que o processo se encontra apto a deliberação da Comissão com a emissão de Relatório conclusivo para em seguida remeter a instância julgadora; Considerando análise dos fatos pela Comissão e de toda a documentação probatória apensa aos autos, notadamente o contido no LAUDO PERICIAL 13082021 v.1.0, datado de 30 de agosto de 2021, por si explicativo e subscrito pelo Sr. [REDACTED], Diretor executivo da empresa DATA SECURITY, sediada na cidade de São Paulo-SP, que segue apenso a presente decisão e aponta deficiências em termos de segurança da informação no âmbito do CREA-PB que possibilitam ou possibilitariam ações intencionais ou acidentais conforme evidenciam e demonstram os dados contidos no LAUDO, dentre outras fragilidades, DECIDIU aprovar por unanimidade as TERMOS DO RELATÓRIO subscrito pela Comissão de Sindicância e de Inquérito do CREA-PB, contendo RECOMENDAÇÕES ATINENTES AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO CREA-PB EM CARÁTER DE URGÊNCIA, considerando o disposto no Processo Nº 1137144/2021 ([REDACTED]) e LAUDO PERICIAL 13082021.v.1.0 emitido pela empresa DATA SECURITY, que conclui: I- Pela contratação em caráter de urgência de Auditoria Externa na área de Tecnologia da Informação visando avaliar trimestralmente os riscos em relação aos pilares de TI no âmbito do CREA-PB que são, integridade, confidencialidade; disponibilidade da infraestrutura, fatores estes que podem impactar o desempenho e assim identificar as ameaças no sentido da melhoria da Segurança da Informação do CREA-PB; II- Contratação de empresa independente com expertise em Segurança da Informação para acompanhamento permanente através de assessoramento na implementação da Política de Segurança da Informação do CREA-PB, prestando suporte além de implementar ações, operar e gerenciar, visando a garantia da segurança e confiabilidade da área de Tecnologia da Informação do Conselho e, III- Promover periodicamente palestras, workshops e mini cursos na área de TI, com o objetivo de orientar e capacitar os servidores do Conselho quanto ao uso de senhas e dispositivos eletrônicos logados a rede e ao Sistema do CREA-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, presidente em exercício, estando presentes os Conselheiros Regionais: EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, LUCAS DE

SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVACANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de novembro de 2021

Eng. Civil FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA  
Presidente em exercício